



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.408/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“FIXA NORMAS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS E ARTE), E ATRIBUIÇÃO DE CARGOS AOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DIRETORES DE ESCOLA, PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP PARA O ANO LETIVO DE 2018.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de cargos, classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os profissionais do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e cargos para o ano letivo de 2018, obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º. Cabe à SEED - Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, dentro de sua área de jurisdição, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 217/2007 e suas alterações e nos termos do presente decreto promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas, bem como os cargos disponibilizados nas unidades escolares e terá competência para:

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;

II - Abrir, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de contratação temporária de professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escolas Municipais seguindo a classificação do concurso público vigente;

III - Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação de professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

(Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escolas ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e cargos do suporte pedagógico e administrativo;

Art. 3º - A convocação dos professores de Educação Básica I e II, assim como a convocação dos coordenadores e diretores compete a SEED, com registro em livro próprio e realizado pelo próprio profissional da educação ou pelo seu procurador legalmente constituído, com firma reconhecida.

Art. 4º - A atribuição de classes e/ou aulas, bem como os cargos do suporte pedagógico e administrativo para o ano letivo de 2018, ocorrerá em 4 (Quatro) Fases distintas, a saber:

a) Fase I: em nível de SEED, atribuição de classes livres aos professores do Programa de Parceria Educação Estado/Município, seguindo classificação de contagem de pontos.

b) Fase II: em nível de SEED, atribuição de classes ou aulas livres aos professores da Educação Básica I, Professores de Educação Básica II, Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escolas Municipais, efetivos, seguindo classificação de contagem de pontos.

c) Fase III: em nível de SEED, atribuição de classes/aulas livres ou em substituição aos professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escolas Municipais, adidos, seguindo classificação de contagem de pontos.

d) Fase IV: em nível de SEED, atribuição de classes/aulas livres ou em substituição, conforme surgimento, aos professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escolas Municipais, durante o ano letivo de 2018, seguindo a classificação do concurso em vigência.

§ 1º - Se as classes/aulas se tornarem livres, até 31/01/2018, serão as mesmas submetidas a processo de remoção no mês de fevereiro – conforme artigo 12 do presente decreto, mesmo que ainda existam profissionais adidos, sendo aos mesmos atribuídas as classes/aulas livres resultantes do processo de remoção, conforme classificação geral.

§ 2º – Obedecida a lista de classificação da SEED, e na existência de classes e/ou aulas, livres ou em substituição, a partir de fevereiro de 2018, disponíveis para atribuição, não será permitida a omissão de escolha por parte dos professores convocados.

§ 3º - Os docentes contratados após o processo inicial de atribuição, conforme classificação do concurso vigente, deverão ter disponibilidade de horário para atendimento das reais necessidades de substituição ou regência em aulas livres da rede regular ou especial de ensino municipal.

§ 4º - Os candidatos ao processo de atribuição para o ano letivo de 2018 serão classificados em listas distintas (professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II - Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escolas de Educação Básica e Coordenadores Pedagógicos de Escolas de Educação Básica de acordo com os pontos obtidos.

§ 5º - Atribuídas todas as classes e/ou aulas livres disponíveis na SEED, os professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte) que porventura permanecerem sem classe e/ou aulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

atribuídas nas Fases I e II estarão automaticamente inscritos na Fase III e Fase IV do processo de atribuição.

§ 6º - Após o Processo de Atribuição de Aulas, inicial ou no decorrer do ano, não será permitida aos professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos a desistência de classes e/ou aulas ou cargos, mesmo em caráter de substituição, sob pena de que o candidato fique impedido de concorrer a novo processo de atribuição durante o Ano Letivo de 2018, se contratado ou exonerado, se efetivo.

Art. 5º. As classes de Educação Infantil, e dos cinco (5) primeiros anos do Ensino Fundamental, e as turmas de Educação de Jovens e Adultos deverão ser atribuídas em conformidade com as respectivas cargas horárias.

Parágrafo único – Ocorrendo redução da carga horária, em virtude de alteração da organização curricular ou de diminuição do número de classes e/ou aulas, o docente deverá completar na mesma ou em outra unidade escolar a jornada a que estiver sujeito, mediante projetos ou programas oficiais do ensino público municipal.

Art. 6º. Os titulares de cargo público efetivo das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados observadas:

I - Situação funcional:

a) Titulares de cargo público efetivo na SEE-SP, providos mediante concurso de provas e/títulos, afastados junto ao Programa de Municipalização do ensino, nos termos do convênio Estado/Município.

b) Titulares de cargo público efetivo na SEED-Pilar do Sul, providos mediante concurso de provas e/títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

II - Habilitação:

a) Específica do cargo público efetivo.

III - Tempo de serviço no campo de atuação:

a) Como titular de cargo público efetivo no Cargo atual junto à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, a ser comprovado mediante Ficha 100 expedida pela SEED.

§ 1º - para a contagem de tempo de serviço, não serão considerados os dias trabalhados em dois períodos concomitantes.

§ 2º - Com exceção dos afastamentos abaixo enumerados todos os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício para efeito desta contagem, nos termos da Lei Complementar n.º. 217 de 16 de julho de 2007

I- falta abonada

II- férias

III- licença gestante

IV- licença paternidade

V- licença prêmio

VI - NOJO

VII - GALA

VIII - Serviço Obrigatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IX - Doação de sangue

§ 3º - Nos casos de afastamento temporário de servidor efetivo da educação para exercício de outra função dentro do Quadro do Magistério municipal (efetivos ou em funções gratificadas) não se aplicará a regra do parágrafo anterior, sendo assim computados os dias trabalhados em ambas as funções, dada a transitoriedade do afastamento.

IV - Títulos, Diplomas, Certificados, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Diploma de Mestre, na área do cargo do qual é titular ou na área da disciplina de educação (02 – dois pontos);
- e) Diploma de Doutor, na área do cargo do qual é titular ou na área da disciplina de educação (05 – cinco pontos).

V - Empate - serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- 1. Idade cronológica do candidato;
- 2. Número de filhos.

§ 1º - A data base para a contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação será trinta (30) de junho de 2017.

§ 2º - O tempo de serviço de que trata o inciso III deste artigo será apurado mediante análise de Tempo de Serviço prestado efetivamente, no Magistério Público Municipal de Pilar do Sul, registrado no prontuário do servidor junto à SEED – Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais serão aposentados compulsoriamente, conforme Constituição Federal de 1988.

§ 4º - O processo de atribuição de aulas aos docentes de Arte, Inglês e de Educação Física será realizado por Unidade Escolar, respeitando – se a carga horária diária de, no máximo 8 horas previstas no regime celetista, e havendo necessidade de que sejam esgotadas todas as aulas da Unidade Escolar escolhida antes que, ao professor, possam ser atribuídas aulas de outra Unidade Escolar.

Art. 7º. As jornadas semanais de trabalho são assim constituídas:

I - Jornada de trinta (30) horas destinadas a professores de Educação Básica I e II que atuam na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, sendo 25 horas em atividades com alunos, 2 horas de trabalho pedagógico na escola e mais 3 horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

II - Jornada de quarenta (40) horas destinadas ao Coordenador Pedagógico de Escola e aos Diretores de Escola

III - Os professores da Educação Básica I terão atribuídas aulas conforme a disponibilidade de aulas na Unidade Escolar, por ordem de classificação, perfazendo no máximo 25h semanais mais as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) que deverão ser cumpridas na escola ou na SEED, conforme artigo 20 da Lei Complementar 217/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único: As atividades de trabalho coletivo deverão ser realizadas em horários definidos pela Direção da Escola, garantindo-se o caráter de coletividade dos mesmos.

Art. 8º As jornadas de trabalho previstas neste Decreto, se aplicam também às contratações por tempo determinado.

§ 1º - Os professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte) poderão exercer suas atividades a título de carga suplementar de trabalho, num total de no máximo 10 (dez) horas semanais como proposta de substituição docente nos afastamentos em até 15 dias.

Art. 9º - A atribuição de classes e aulas, durante o ano de 2018, por até 15 (quinze) dias far-se-á na própria Unidade Escolar, pelo Diretor de Escola, e acima deste período far-se-á na SEED – Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, conforme o proposto na Fase IV deste Decreto.

Parágrafo único: A atribuição de Classes ou aulas aos professores de educação básica I, professores de educação básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores e Coordenadores, ao longo do ano letivo, obedecerá à lista de classificação dos candidatos, partindo sempre do primeiro classificado mesmo que este já tenha substituído classes e ou aulas anteriormente ou mesmo que tenha declinado de substituição no ato de atribuição de aulas do ano anterior.

Art. 10 - A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas as normas legais, poderá ser exercida desde que:

I - O total de carga horária de ambos os cargos públicos permanentes, ou contratações por tempo determinado, não exceda o limite de sessenta e quatro (64) horas, quando na Rede Pública de Ensino Municipal ou o limite previsto no Art. 37 da Constituição Federal para outros entes federados;

II - Quando comprovada a possibilidade de exercício dos cargos, em horário diverso, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um, inclusive com o HTPC.

Parágrafo Único: Para acumulação de cargo, será respeitada a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta: ...*“é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...”*.

Art. 11- Compete a SEED de Pilar do Sul decidir pela permanência dos professores de Educação Básica I, Educação Básica II, Coordenadores e Diretores de Escola ADIDOS ou em substituição, na seguinte conformidade:

I - quando ocorrer novo afastamento do titular, num tempo igual ou inferior a quinze (15) dias;

II - Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar e/ou férias.

III – Conforme necessidade de Atendimento de Apoio Pedagógico na rede regular e especial de ensino municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 12 – O Processo de Remoção será realizado através de edital, publicado pela Secretaria de Educação Municipal no mês de fevereiro de 2018, para atendimento das intenções de remoção aos cargos livres surgidos entre o processo inicial de atribuição e a data-base: 31/01/2018. A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando a classificação para Atribuição de Aulas/Classes para o ano letivo de 2018.

Art. 13 – O Processo de Atribuição de Classes ou aulas, cargos administrativos ou pedagógicos aos especialistas será referente única e exclusivamente aos duzentos dias, mínimos, letivos do calendário escolar de 2018, exceto aos contratados.

Art. 14- Todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, afastados para cargos de provimento em função gratificada, conforme LC. 304/2017 não terão classes e/ou aulas, bem como cargos atribuídos no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento.

Parágrafo único – Em caso de retorno, durante o ano letivo, este servidor integrará a lista de adidos, conforme proposto no artigo 11 deste decreto.

Art. 15 – O professor da Educação Básica I, Professor da Educação Básica II, Coordenador Pedagógico de escolas da Educação Básica e Diretor de Escola da Educação Básica na condição de readaptado não terá classes e/ou aulas ou, ainda, cargo atribuído, nos termos do artigo 107 da LC 217/2007 e do decreto nº 3312/2017 devendo permanecer à disposição da SEED para atribuições compatíveis à condição de readaptação.

Art. 16 – O professor da Educação Básica I, Professor da Educação Básica II, Coordenador Pedagógico de escolas da Educação Básica e Diretor de Escola da Educação Básica na condição de afastamento por tempo indeterminado para tratamento de saúde ou afastamento por tempo não superior a dois anos, com prejuízos de vencimentos, nos termos do artigo 84 da LC 217/2007 deverá permanecer à disposição da rede de ensino para substituições ou aulas e cargos livres, quando do seu retorno ao trabalho.

Art. 17 – Os recursos referentes ao processo inicial de inscrição, classificação e atribuição deverá ser interposto, por escrito, num prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data de publicação de cada evento e respondido pelo mesmo tempo, pela autoridade competente.

Art. 18 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos nas datas discriminadas no Anexo I do presente Decreto, na SEED – Secretaria de Educação Municipal de Pilar do Sul.

Art. 19 – Na data da atribuição, professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II, Diretores e Coordenadores Pedagógicos que não estiverem presentes no ato da escolha e não apresentarem procuração específica assinada, com firma reconhecida, perderão o direito a escolha sendo atribuída a última sala livre ou cargo livre ou, ainda, em substituição, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

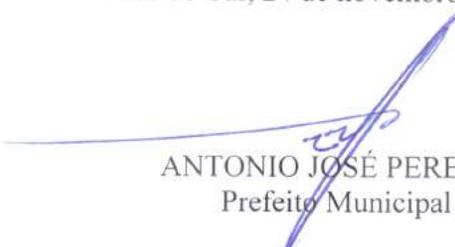
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 20 – Compete à Secretaria Municipal de Educação publicar e afixar nas unidades escolares e outros órgãos públicos o edital e o cronograma com todas as fases do processo de inscrição, classificação e atribuição dos cargos docentes e do apoio pedagógico e administrativo a serem atribuídos.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e obedecerá ao cronograma do Anexo I.

Pilar do Sul, 24 de novembro de 2017.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E CARGOS – 2018 SEED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<u>INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS/CARGOS PARA 2018</u> De 29/11 a 01/12 Das 7h30 às 16h30 na SEED	Público-alvo	I – Docentes efetivos com vínculo ativo na SEED II – Diretor de escola com vínculo ativo na SEED III – Coordenador de Escola da Educação Básica com vínculo ativo na SEED
<u>OBSERVAÇÃO:</u>		Docentes que acumulam cargo deverão preencher um documento solicitando parecer favorável Docentes que se encontram em situação de readaptação deverão apresentar laudo médico atualizado, nos termos do Decreto nº 3312/2017
<u>INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</u> Das 7h30 do dia 04/12 às 16h30 do dia 05/12 <u>DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS</u> DIAS 06 e 07/12/2017	Público-alvo	I – Docentes efetivos com vínculo ativo na SEED II – Diretor de escola com vínculo ativo na SEED III – Coordenador de Escola da Educação Básica
<u>OBSERVAÇÃO</u>		Docentes, diretores e coordenadores que solicitaram acerto na ficha de inscrição deverão CONFIRMAR INSCRIÇÃO ainda que indeferida a solicitação de acerto.
<u>CLASSIFICAÇÃO EM LISTA ÚNICA PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS/CARGOS 2018</u> DIA 08/12/2017	Público-alvo	I – Docentes efetivos com vínculo ativo na SEED II – Diretor de escola com vínculo ativo na SEED III – Coordenador de Escola da Educação Básica
<u>INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</u> Das 7h30 do dia 11/12 às 16h30 do dia 12/12 <u>DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS</u>	Público-alvo	I – Docentes efetivos com vínculo ativo na SEED II – Diretor de escola com vínculo

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DIAS 13 e 14/12/2017		ativo na SEED III – Coordenador de Escola da Educação Básica
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS/CARGOS PARA 2018 DIA 18/12, às 8h na SEED	Público-alvo	I – Diretor de Escola de Educação Básica de Pilar do Sul II – Coordenador de Escola da Educação Básica de Pilar do Sul
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS/CARGOS PARA 2018 DIA 18/12, às 9h30 na SEED	Público-alvo	I – Docentes PEB II das Escolas Municipais de Pilar do Sul II – Docentes PEB I das Escolas Municipais de Pilar do Sul
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS Das 7h30 do dia 19/12 às 16h30 do dia 20/12/2017 DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS DIAS 21 e 22/12/2017	Público-alvo	I – Docentes efetivos com vínculo ativo na SEED II – Diretor de escola com vínculo ativo na SEED III – Coordenador de Escola da Educação Básica
OBSERVAÇÃO		Docentes, diretores e coordenadores que solicitaram recurso na atribuição deverão CONFIRMAR ATRIBUIÇÃO ainda que indeferido o recurso.
PROCESSO DE REMOÇÃO DE CARGOS DIA 02/02/2018 ÀS 8h. na SEED	Público-alvo	I – Docentes efetivos com vínculo ativo na SEED II – Diretor de escola com vínculo ativo na SEED III – Coordenador de Escola da Educação Básica